



**Expediente:**  
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente:** Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

**Secretário Geral:** Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje  
**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios  
**2º Secretário:** Nielson Mendes da Silva - Campestre  
**1º Tesoureiro:** João José Pereira Filho - Teotônio Vilela  
**2º Tesoureiro:** Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

**CONSELHO FISCAL**

**Titular:**  
Kleber Rego Loureiro Júnior - Japaratinga  
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos  
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

**Suplente:**  
Ediel Barbosa Lima - Craibas  
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém  
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

**COORDENADORIAS REGIONAIS**

**Região Central:** Adelmo Moreira Calheiros - Capela  
**Região Norte:** Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras  
**Região Metropolitana:** Renato Rezende Rocha Filho - Pilar  
**Região do Sertão:** Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira  
**Região Agreste/Baixo São Francisco:** Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº 12909/2020, cujo objeto Aquisição em caráter emergencial de Testes SWAB, que serão destinados às ações de combate ao COVID-19. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: [comprassaudearapiraca@gmail.com](mailto:comprassaudearapiraca@gmail.com). O prazo para recebimento dos formulários será até 10 de Julho de 2020.

**Publicado por:**  
Cristina Fernanda Teixeira Felismino  
**Código Identificador:**F9D2ECDB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº 12831/2020, cujo objeto é a Contratação Emergencial de Empresa para fornecimento de refeições para as Unidades que prestam atendimento aos usuários que estão acometidos com síndrome gripal no município de Arapiraca/AL. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail:

[comprassaudearapiraca@gmail.com](mailto:comprassaudearapiraca@gmail.com). O prazo para recebimento dos formulários será até 10 de Julho de 2020.

**Publicado por:**  
Cristina Fernanda Teixeira Felismino  
**Código Identificador:**79F76648

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**CHAMADA PÚBLICA SMDR Nº 01/2020 - PARA CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES SÓCIO ASSISTENCIAIS E UNIDADES PÚBLICAS ESTATAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE A RECEBEREM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA MUNICIPAL COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA**

A Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, auxiliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMRURAL e o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, considerando o disposto pelo Art.19 da Lei nº 10.696/2003, com suas alterações, amparada pelas Resoluções Nºs: 62 e 81 de 24 de outubro de 2013 e de 09 de abril de 2018, respectivamente e pelo Termo de Adesão nº 0442/2013–SEISP/MC/PMA-AL, torna público que realizará a **Chamada Pública para Convocação de Entidades Sócio Assistenciais, e Unidades Públicas Estatais de Assistência Social e de Saúde nº 01/2020**, à apresentação de documentação a fim de tornar-se apta para o recebimento de Gêneros Alimentícios do PAA no Município de Arapiraca-Alagoas. As entidades interessadas deverão apresentar documentos constantes do Edital, para habilitação no período compreendido entre os dias **13 a 24 de julho de 2020** no horário de 08:00 às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – Centro Administrativo, localizado à Rua Samaritana nº 1185 Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL. A íntegra desta Chamada e seus anexos estarão disponíveis nos murais das seguintes instituições: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Arapiraca, Federação das Associações Comunitárias de Moradores de Arapiraca-FACOMAR, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Arapiraca-STTRA, Centro Administrativo Antônio Rocha, Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Alagoas – EMATER/Regional Arapiraca, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL ([web.arapiraca.al.gov.br](http://web.arapiraca.al.gov.br)).

Arapiraca/AL, 07 de julho de 2020.

**CARLOS HENRIQUE LÚCIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural  
Titular do Órgão

**Publicado por:**  
Gabriel de Melo Almeida  
**Código Identificador:**484336FF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**CHAMADA PÚBLICA SMDR Nº:02/2020 - PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES(AS) A FORNECEREM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA MUNICIPAL COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**

P.A.: Processo nº 140.566.002/2019;  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parecer PGE/PLI Nº 551/2015, PGE/PLIC 211/2019, ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 1954/2019, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**COMPROMITENTE:** O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001-41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Elizeu José Rêgo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.414.934-20,

**COMPROMISSADO:** O MUNICÍPIO ALAGOANO DE JUNQUEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, 76 – Centro - Junqueiro / AL, denominada COMPROMISSADA, neste ato representado por seu Prefeito, Carlos Augusto Lima de Almeida, inscrito no CPF nº. 604.943.954-00.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 15/2019.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 07/07/2020;

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:** 30 meses;

**SIGNATÁRIOS:** acima mencionados.

**Publicado por:**

Estela dos Santos Lira

**Código Identificador:**84403D0C

---

**GABINETE DO PREFEITO  
 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

**HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, com base no Parecer Final da Procuradoria Geral do Município e no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório modalidade **Tomada de Preços sob o nº 001/2020**, que tem por objeto, Obras de Engenharia – Terraplenagem, Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação em Paralelepípedo, em favor da Empresa **CL2 CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.210.567/0001-74, perfazendo o valor total na ordem de R\$ 233.812,84 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos) e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 30 de junho de 2020.

**CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA**

Prefeito

**Publicado por:**

Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha

**Código Identificador:**C95E2629

---

**GABINETE DO PREFEITO  
 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

**ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, com base no Parecer Final da Procuradoria Geral do Município e no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **ADJUDICAR** o Certame Licitatório modalidade **Tomada de Preços sob o nº 001/2020**, que tem por objeto, Obras de Engenharia – Terraplenagem, Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação em Paralelepípedo, em favor da Empresa **CL2 CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº

29.210.567/0001-74, perfazendo o valor total na ordem de R\$ 233.812,84 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos) e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 30 de junho de 2020.

**CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA**

Prefeito

**Publicado por:**

Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha

**Código Identificador:**013DCFFB

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL  
 AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras\_limoeiro@hotmail.com referente à contratação de empresa especializada para aquisição de **Equipamento de proteção individual (EPIs) para a pandemia do CORONAVIRUS – COVID 19**.

As empresas interessadas terão um prazo de 05 (cinco dias), a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: setordecompras\_limoeiro@hotmail.com.

**Limoeiro de Anadia, 08 de Julho 2020**

**TADEU BATISTA MARQUES FALCÃO**

Chefe do Setor de Compras

**Publicado por:**

Mikhael Kennedy Falcao Farias

**Código Identificador:**6CBA2838

---

**ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
 INSTITUCIONAIS  
 DECRETO Nº 029/2020**

(De 08 de julho de 2020)

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÊM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e:

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o Decreto nº 006/2020, de 18 de março de 2020, que instituiu o Gabinete de Crise em virtude do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Decreto nº 69.501/2020, de 13 de março, do Governo do Estado de Alagoas, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito do Estado;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a redução significativa dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município, conforme estatística e relatório da Secretaria Municipal de Saúde de Maragogi/AL; e

**CONSIDERANDO** que medidas individuais de cidades, estados e/ou regiões, podem ser aplicadas nas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus, conforme comprovado por estudo da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS.

## DECRETA

### CAPÍTULO – I DA DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** FICAM adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, até o dia 21 (vinte e um) de julho de 2020, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

**Art.2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização de:

- a. isolamento;
- b. quarentena
- c. exames médicos;
- d. testes laboratoriais;
- e. coleta de amostra clínicas;
- f. vacinação e outras medidas profiláticas; e
- g. tratamento médico específico.

II – campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e

III – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

**Parágrafo Único.** Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.3º** Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Único.** Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar até o dia 21 (vinte e um) de julho de 2020, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

**Art.4º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua

competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

**Parágrafo Único.** As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

**Art.5º** Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – o direito de receber tratamento gratuito; e

III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

**Art.6º** Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

**Art.7º** Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto:

I – eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos superior a 30 (trinta) pessoas em eventos abertos e 15 (quinze) pessoas em eventos fechados;

II – as atividades com grupos de idosos, associações, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

III – as atividades noturnas de bares e restaurantes, danceterias, boates e similares;

IV – as atividades de capacitações, de treinamento ou de evento coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

V – a participação de servidores e agentes públicos municipais em eventos ou em viagens de quaisquer natureza, ressalvadas em casos de urgência e somente poderão ser realizadas com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo; e

VI – a concessão de Alvarás para a realização de eventos privados que impliquem aglomeração de pessoas.

**Art.8º** A Prefeitura Municipal de Maragogi contratará agente especialista em biossegurança, a fim de monitorar e orientar acerca da abertura gradativa da economia municipal, tendo os agentes participantes, responsabilidade solidária.

### CAPÍTULO – II DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

**Art.9º** Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, em razão da situação de emergência, este município prorroga em sua circunscrição legal, ficam **SUSPENSOS** os serviços nos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, até o dia 21 (vinte e um) de julho deste ano, a partir da 0 (zero) hora do dia 08 (oito) de julho de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fê ou credo;

III – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

IV – galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

V – praças, parques, beira da praia e áreas públicas;

VI - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

VII – hostel e albergues que possuem cômodos compartilhados; e

VIII – eventos culturais, artísticos e exposições.

§1º No prazo a que se refere o **caput** deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a. qualquer atividade de comércio nas praias, cachoeiras, rios e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas; e

b. operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos.

§2º Não incorrem nesta vedação o transporte interno urbano municipal, devendo para tanto, que os veículos apenas recebam a metade de sua capacidade, conforme protocolo sanitário, inclusive buggys, sob pena de multa e em caso de reincidência, cassação do respectivo alvará.

§3º Não incorrem na vedação do §1º, alínea “a”, a prática de esportes individuais e que não promovam aglomeração de pessoas, salientando o uso obrigatório de máscaras e distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

§4º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, Supermercados e congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§5º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, correspondentes bancários, bancos, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas borracharias.

§6º Poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo de construção civil, respeitando o número máximo de 20 (vinte) pessoas no referido estabelecimento, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.

§7º Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do município.

§8º No período de que trata o **caput** deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, além dos serviços de “pegue e leve”, inclusive por aplicativo.

§9º Durante o prazo de limitação de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de **delivery**, além dos serviços de “pague e leve” e inclusive por aplicativo.

§10. Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais e que poderão abrir conforme disposto neste Decreto, deverão atender aos seus clientes seguindo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre objetos e pessoas, uso obrigatório de máscaras e seguir as orientações de higiene sob pena de multa. Deverão seguir os seguintes horários de funcionamento:

a. segundas a sábado, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais descritos no Decreto Municipal Nº 029/2020, a partir das 6 até as 18h, exceto farmácias, que poderão ter seu horário de funcionamento estendido; e

b. aos domingos, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais descritos no Decreto Municipal Nº 029/2020, a partir das 6 até as 13h, exceto farmácias, que poderão ter seu horário de funcionamento estendido.

§11. Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração.

**Art.10.** As multas previstas no art.6º e no §10 do art.9º, deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

**Art.11.** O Sistema Aquaviário Municipal voltará a funcionar normalmente, após liberação por ofício do ICMBIO e utilizando protocolo sanitário rígido, a fim de coibir a proliferação do novo coronavírus, sob pena das sanções previstas em Lei.

**Art.12.** Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados a funcionar por este Decreto não poderão exceder a capacidade máxima de 20 (vinte) clientes por vez, devendo manter obrigatoriamente um espaço para higienização dos clientes.

**Art.13.** Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

**Art.14.** As feiras livres no município de Maragogi funcionarão exclusivamente aos sábados, das 6 às 12h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração.

I – será permitido apenas feirantes locais;  
II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;  
III – ir à feira apenas uma pessoa da família;  
IV – uso obrigatório de máscaras; e  
V – os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais.

### **CAPÍTULO – III DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL**

**Art.15.** Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;  
II – o uso obrigatório de máscaras na área urbana do município;  
III – um distanciamento mínimo nas áreas de uso comum de 2m (metros) entre pessoas e objetos (cadeiras, mesas, bancos, filas e etc.) e nos corredores dos bancos e lotéricos ou similares; e  
IV – orienta-se o uso do hipoclorito de sódio (água sanitária), de 25ml a cada 1l de água, para higienizar superfícies como pisos, balcões, banheiros e os alimentos (frutas e verduras).

**Parágrafo Único.** As pessoas oriundas de outros Estados em visita ao município, que apresentem sintomas de febre, tosse seca ou falta ar, a orientação é que procure de imediato uma unidade de saúde e fique em quarentena obrigatória por 14 (quatorze) dias.

### **CAPÍTULO – IV DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art.16.** Ficam prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular a

partir da 0 (zero) hora do dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2020, quarta-feira, até o dia 16 (dezesesseis) de agosto de 2020, ou até novas orientações.

**Parágrafo Único.** Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

**Art.17.** Determina o retorno às atividades funcionais os servidores e empregados públicos municipais, a partir do dia 16 (dezesesseis) de junho de 2020, em regime de plantão e de modo ou caráter de rodízio a combinar com o seu chefe imediato e/ou secretário da pasta correspondente à sua lotação.

§1º Em observância ao **caput** deste artigo, volta a normalidade o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, das 8 às 14h.

§2º Não serão convocados para realização de atividades presenciais os servidores enquadrados nos itens a seguir:

- a. servidor com 60 (sessenta) anos ou mais;
- b. imunodeprimidos;
- c. que apresentem doenças respiratórias crônicas;
- d. gestantes;
- e. portadores de doenças que por recomendação médica específica devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto; e
- f. compreende-se como imunodepressão: receptores de transplante ou implante, queimados, portadores de imunodeficiência humana (HIV) ou indivíduos com câncer.

§3º Até 01 de agosto de 2020, estarão suspensos o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial.

§4º As realizações dos Processos de licitação presencial estão autorizadas, respeitando o distanciamento entre pessoas e da higienização pessoal e do ambiente.

## **CAPÍTULO – V DO ATENDIMENTO À SAÚDE**

**Art.18.** Quanto ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, retornam ao atendimento ao público, conforme regulação interna, nos horários das 7h às 12h e das 13 às 16h, respeitando o distanciamento entre pessoas, higienização de pessoas, ambientes e uso obrigatório de máscaras.

§1º Ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Excecuam-se do disposto no **caput** deste artigo as atividades desenvolvidas no CAPS, NASF e Farmácia Municipal, que voltarão à atender ao público a partir do dia 01 de agosto de 2020.

**Art.19.** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes com relação a estrutura física dos atendimentos à saúde municipal:

- I – a UPA – Santo Antônio, de Maragogi, atenderá os casos de Urgência e Emergência em Geral;
- II – o prédio do antigo IFAL absorverá os leitos da UPA - Santo Antônio, em número de 4 (quatro) leitos só e exclusivamente para os pacientes do Covid-19; e
- III – Pousada Glória funcionará como Unidade de retaguarda para casos de internação médica domiciliar em recuperação do Covid-19.

**Parágrafo Único.** Os medicamentos propostos por protocolo para tratamento do Covid-19, serão ministrados apenas em pacientes internados.

**Art.20.** Nas filas dos bancos com maiores índices de aglomerações, serão escalados 2 (duas) pessoas, devidamente uniformizadas, a fim de aferir a temperatura e realizar palestras educativas para reforçar a utilização de máscaras e higienização com álcool em gel, até o dia 31 de julho de 2020.

**Art.21.** A Prefeitura Municipal de Maragogi, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, montará barreiras sanitárias no povoado de Peroba (divisa AL/PE) e no povoado de São Bento (divisa com o Município de Japaratinga/AL), a fim de aferir temperatura e possíveis sintomas do COVID-19 dos passantes, até dia 31 de julho de 2020.

## **CAPÍTULO – VI DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS**

**Art.22.** Os servidores públicos municipais que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país, Estado e cidade que tenha visitado.

§1º Os servidores públicos municipais que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a. os que apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou conforme determinação médica.

§2º O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização dos servidores ou empregados públicos em termos da Lei.

**Art.23.** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

## **CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.24.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art.25.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art.26.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art.27.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art.28.** As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o 21 (vinte e um) de julho de 2020, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Art.29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.29.** Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 028/2020, de 23 de junho de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,**  
Estado de Alagoas, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2020.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi  
Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:**FFACF2FE

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 332 DE 02 DE JULHO DE 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 99, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, e pelo que consta no Processo nº 0325022/2020,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** CONCEDER O RETORNO A PEDIDO da licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos sem remuneração, concedida através da Portaria nº 1.101/2019, à servidora pública municipal, **NECY DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de julho de 2020, 428º de Fundação do Município.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**4E98E182

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 45, DE 07 DE JULHO DE 2020.**

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Marechal Deodoro,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a urgência decorrente dos riscos de deslizamentos na encosta localizada entre as Ruas Dezoito do Forte de Copacabana, e Rua da Fortaleza, no bairro Barro Vermelho, que podem atingir casas e pôr em risco a segurança dos moradores da região;

**CONSIDERANDO** que surgiu a necessidade de adquirir as áreas anexas à referida encosta para que o projeto de execução de construção de geomanta em geomembrana possa ser concluído.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a utilidade pública dos imóveis do tipo terreno, localizados na Rua Dezoito do Forte de Copacabana, Barro

Vermelho no Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, conflitantes com a Encosta Fortaleza, com as seguintes dimensões:

**I - Imóvel 01** – Terreno de propriedade não identificada, com Frente medindo 41,69m (quarenta e um metros e sessenta e nove centímetros), limitando-se com a à Rua Dezoito do Forte de Copacabana; Fundo medindo 40,15m quarenta metros e quinze centímetros), limitando-se com a Encosta Fortaleza; Lado direito, medindo 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), limitando-se com a propriedade de Luiz Félix da Silva; Lado esquerdo, medindo 7,29m (sete metros e vinte e nove centímetros), limitando-se com imóvel de proprietário não identificado, com área Total de 291,22m²/0,0291ha;

**II - Imóvel 02** – Terreno de propriedade de Luiz Félix da Silva, medindo a Frente com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Rua Dezoito do Forte de Copacabana; Fundo medindo 3,35m (três metros e trinta e cinco centímetros), limitando-se com a Encosta Fortaleza; Lado direito com 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a área Remanescente da propriedade do Senhor Luiz Félix da Silva; Lado esquerdo com 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), limitando-se com a área da Encosta Fortaleza, com a área total de 19,08m²/0,0019ha.

**Art. 2º.** Os imóveis identificados no artigo anterior serão desapropriados, mediante justa e prévia indenização aos seus atuais proprietários, para fins de construção de geomanta em geomembrana para fins preventivos de proteção dos moradores e casas conflitantes ou próximas a Encosta Fortaleza, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, e no art. 5º, alíneas “c”, “d” e “i” do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada ainda a urgência da medida para que se efetive a imissão na posse do aludido imóvel.

**Art. 3º.** A declaração de utilidade pública a que trata este Decreto terá validade de 05 (cinco) anos, para fins da desapropriação aqui regulada.

**Art. 4º.** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 07 de julho de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**77160378

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

**Processo nº.** 0626052/2020 – Secretaria Municipal de Educação

**Prazo para envio das propostas:** 5 (cinco) dias, a partir desta publicação:

**Objeto:** Contratação de palestrante para promover palestra de formação continuada online de gestores escolares, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, professores e equipe da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marechal Deodoro/AL.